



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

ANO II - Nº 109, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ARACAJU - SE



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390032003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MESA DIRETORA

20ª LEGISLATURA

1º Biênio (FEV/2023 – JAN/2025)

Presidente

Deputado **Jeferson Andrade** (PSD)

Vice-Presidente

Deputado **Garibaldi Mendonça** (PDT)

1º Secretário

Deputado **Luciano Bispo** (PSD)

2º Secretário

Deputado **Marcelo Sobral** (UNIÃO)

3ª Secretária

Deputada **Carminha Paiva** (REPUBLICANOS)

4º Secretário

Deputado **Paulo Júnior** (PV)

Secretário Especial de Legislação
Deoclécio Vieira Filho

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Igor Leonardo Moraes Albuquerque



DEPUTADOS ESTADUAIS

20ª Legislatura – 1º Biênio

Deputado **Adailton Martins**
(PSD)

Deputada **Linda Brasil**
(PSOL)

Deputada **Áurea Ribeiro**
(REPUBLICANOS)

Deputado **Luciano Bispo**
(PSD)

Deputada **Carminha Paiva**
(REPUBLICANOS)

Deputado **Luciano Pimentel**
(PP)

Deputado **Chico do Correio**
(PT)

Deputado **Luiz Fonseca**
(PP)
(Suplente em exercício)

Deputado **Cristiano Cavalcante**
(UNIÃO)

Deputado **Luizão Donatrampi**
(UNIÃO)

Deputado **Doutor Samuel**
(CIDADANIA)

Deputada **Maisa Mitidieri**
(PSD)

Deputado **Garibalde Mendonça**
(PDT)

Deputado **Marcelo Sobral**
(UNIÃO)

Deputado **Georgeo Passos**
(CIDADANIA)

Deputado **Marcos Oliveira**
(PL)

Deputado **Ibraim de Valmir**
(PV)

Deputado **Netinho Guimarães**
(PL)

Deputado **Jeferson Andrade**
(PSD)

Deputado **Pato Maravilha**
(PL)

Deputado **Kaká Santos**
(UNIÃO)

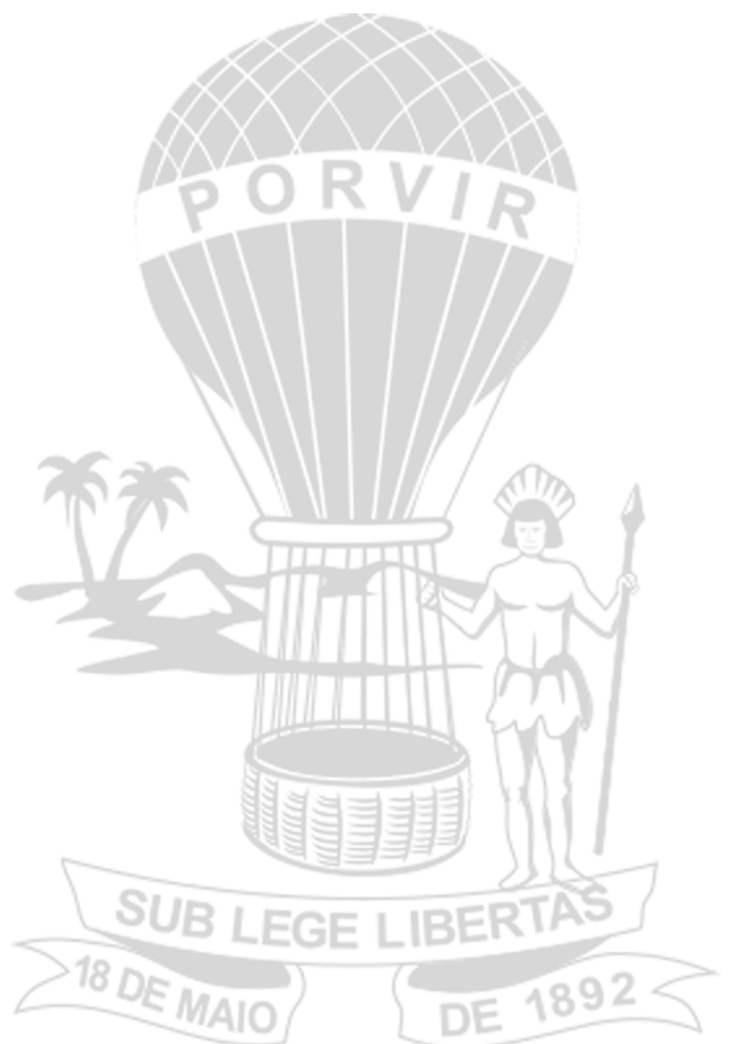
Deputado **Paulo Júnior**
(PV)

Deputada **Lidiane Lucena**
(REPUBLICANOS)

Deputado **Sérgio Reis**
(PSD)
(Suplente em exercício)



RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS



RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 96/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor JORGE DOS SANTOS ROCHA (JORGE DUCCI).

RESOLUÇÃO Nº 97/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor SIDNEY KLAJNER.

RESOLUÇÃO Nº 98/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG.

RESOLUÇÃO Nº 99/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora TALITA VERÔNICA DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 100/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor FÁBIO CHATEAUBRIAND GUEDES BORBA.

RESOLUÇÃO Nº 101/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor RAFAEL LELEU DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 102/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Tenente-Coronel QOPM JOSÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 103/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Pastor BRUNNO DA SILVA CALMON DE MELO.

RESOLUÇÃO Nº 104/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora ROSANA BOAVENTURA.

RESOLUÇÃO Nº 105/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora VALDICE SANCHEZ RABECHI.

RESOLUÇÃO Nº 106/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor HEITOR ANTÔNIO SILVA FEITOSA ARAÚJO DA COSTA (HEITOR COSTA).

RESOLUÇÃO Nº 107/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Senhor SÉRGIO LUIZ THIESSEN.

RESOLUÇÃO Nº 108/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor SAMUEL BEZERRA MACHADO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 109/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor BRUNO NUNES SAD.

RESOLUÇÃO Nº 110/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana à Senhora CAMILA ARGÔLO GODINHO.



RESOLUÇÃO Nº 111/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor BENJAMIN ZYMLER.

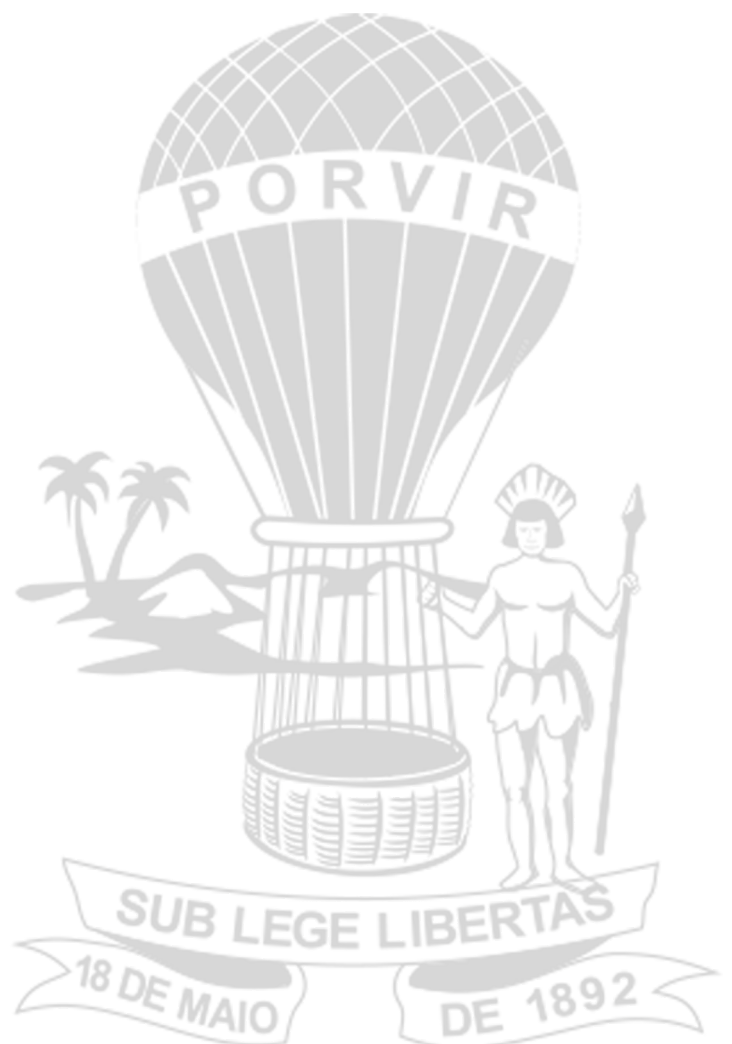
RESOLUÇÃO Nº 112/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor RODRIGO MORETO.

RESOLUÇÃO Nº 113/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Título de Cidadania Sergipana ao Doutor NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, que concede Licença ao Governador e ao Vice-Governador para se ausentarem do Estado e do País.



ATOS DA MESA E DA PRESIDÊNCIA



EXTRATO DE ATOS DA MESA E DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.247 - Em 30 de outubro de 2024, nomear Alexandro Nascimento Argolo, CPF. nº XXX.382.165-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCEL-04, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.248 - Em 30 de outubro de 2024, exonerar Bruno Anderson da Silva, CPF. nº XXX.329.755-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.249 - Em 30 de outubro de 2024, nomear Reynan de Jesus Santos, CPF. nº XXX.004.835-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.250 - Em 30 de outubro de 2024, exonerar Thais Fernanda Santos Feitosa, CPF. nº XXX.918.635-XX, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.251 - Em 30 de outubro de 2024, nomear Gabrielle Viana Cravo, CPF. nº XXX.878.155-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.252 - Em 31 de outubro de 2024, exonerar Lívia Rafaelly dos Santos Souza, CPF. nº XXX.497.325-XX, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.253 - Em 31 de outubro de 2024, nomear Marcos Antônio Soares de Souza, CPF. nº XXX.266.024-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.254 - Em 31 de outubro de 2024, nomear Jéssica Taylor dos Santos, CPF. nº XXX.501.575-XX, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.256 - Em 04 de novembro de 2024, exonerar Denisson Luis dos Santos Campos, CPF. nº XXX.462.415-XX, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.257 - Em 04 de novembro de 2024, nomear Ariene Braz Palmeira, CPF. nº XXX.555.995-XX, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.258 - Em 04 de novembro de 2024, nomear Lívia Santos Reis, CPF. nº XXX.900.825-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.259 - Em 04 de novembro de 2024, exonerar Bernardo Silva Barreto, CPF. nº XXX.023.905-XX, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.



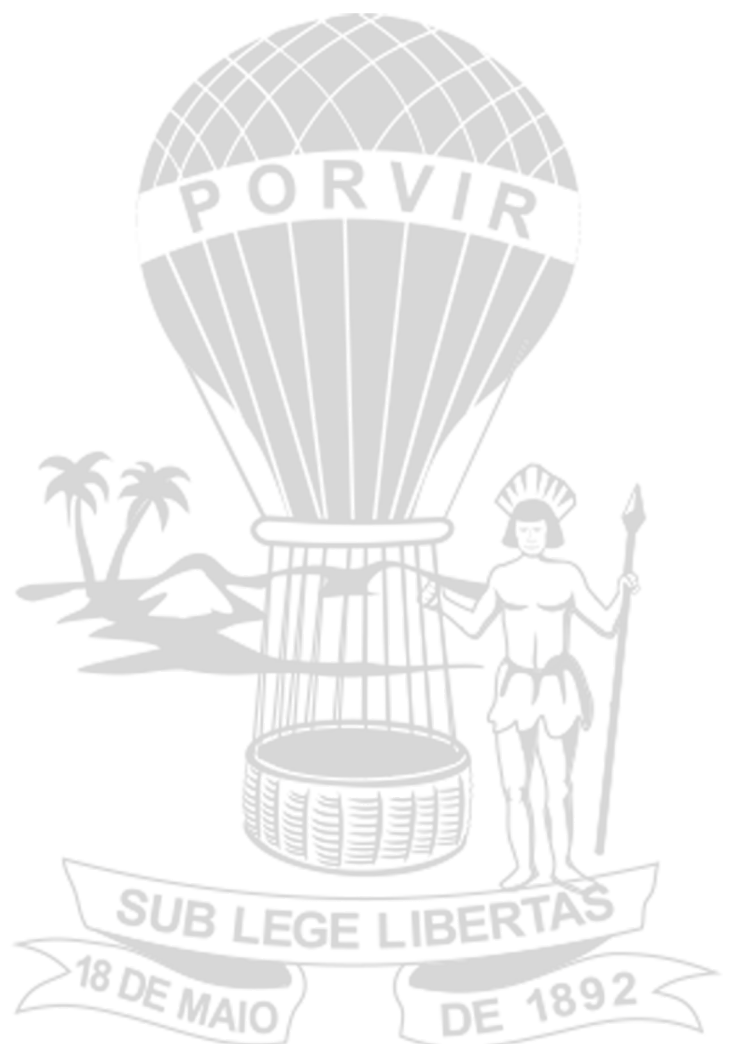
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.260 - Em 04 de novembro de 2024, nomear Leomax Andrade Lima, CPF. nº XXX.489.545-XX, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-05, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.261 - Em 04 de novembro de 2024, exonerar Petrucia Dias de Santana, CPF. nº XXX.904.085-XX, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCL-03, a partir de 1º de novembro de 2024.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24.262 - Em 04 de novembro de 2024, nomear Lucas de Andrade Oliveira, CPF. nº XXX.743.915-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Administrativo II, Símbolo CCL-02, a partir de 1º de novembro de 2024.



LICITAÇÃO E CONTRATOS



LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024.

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2266-7/2024

OBJETO: Serviços de Engenharia para Ampliação do Prédio SEDE da ALESE e sua interligação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, com prazo de execução de 15 (quinze) meses.

Valor Máximo da Proposta: R\$ 42.471.746,55 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Tipo: Menor Preço Global.

Às 8h e 30min do dia 27 de novembro de 2024, na sala de reuniões deste Poder Legislativo, situada no 1º andar do Palácio “Construtor João Alves”, à Av. Ivo do Prado, s/n, nesta capital, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL – Sr.ª Josiane de Oliveira Costa e membros, autorizada pelo Ato da Presidência n.º 23.701, de 01 de março de 2023, para realizar os procedimentos relativos a esta Concorrência Pública. Iniciado os trabalhos, a Presidente apresentou aos demais pares o relatório técnico elaborado pelas responsáveis da área técnica, relativamente às propostas de preço, para que todos tomassem conhecimento, alertando que, neste julgamento, foram observadas os itens 8 – DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA FINANCEIRA e 11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA do Edital.

Em ato contínuo, antes de adentrar no Resultado do Relatório de Análise das Propostas e seus anexos, a Presidente, em resposta à alegação apresentada pela Representante da CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. na abertura do certame, no tocante a proposta da empresa TECCOL ENGENHARIA LTDA não estar numerada e não apresentar índice, foi decidido pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e no formalismo moderado, que tais vícios são meramente formais e insusceptível de mitigar a segurança das propostas, porquanto, durante a sessão pública, franqueou-se aos demais licitantes o acesso a todas as propostas e planilhas, os quais, inclusive, rubricaram todas as folhas, impossibilitando a exclusão ou substituição de documentos. Aliás, já no dia seguinte, disponibilizou-se um link com todos os documentos no site da ALESE, bem como os encaminhou para o e-mail das licitantes. Em situações dessa natureza, a desclassificação atentaria contra jurisprudência pacífica das Cortes de Contas do País, como se extrai das seguintes decisões: *“falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”* (Acórdão 357/2015-Plenário); *“é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar*



formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão 1795/2015-Plenário); e “não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração” (Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara).

Após ampla análise, esta comissão de licitação, seguindo o entendimento da área técnica, cujo relatório faz parte integrante desta Ata e de acordo com o Edital, que é a regra do certame, e seguindo os princípios de licitação, dentre os quais citamos legalidade, igualdade, vinculação ao edital, razoabilidade etc e o tipo da licitação: Menor Preço Global, concluíram que todas as propostas foram classificadas, efetivando-se assim o seguinte quadro classificatório:

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
01	TECCOL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 15.586696/0001-57)	R\$ 35.975.469,81 (Menor Preço)
02	SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 02.053.711/0001-50)	R\$ 36.943.217,52
03	CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA (CNPJ: 12.574.539/0001-33)	R\$ 38.080.104,70
04	CONSTRUTORA J.J. LTDA (CNPJ: 32.813.263/0001-06)	R\$ 38.523.801,14
05	CONSTRUTORA CELI LTDA (CNPJ: 13.031.257/0001-52)	R\$ 38.999.971,20
06	UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 15.619.588/0001-33)	R\$ 40.006.462,38

Continuando, a presidente da comissão, explicou que esta ata será publicada na imprensa oficial, Diário do Legislativo e sítio eletrônico da Alese para que todos tenham conhecimento e exerçam o contraditório se assim o entenderem, cujo prazo inicia-se a partir da publicação. Nada mais ocorrendo foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2024

JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA
PRESIDENTE CPL

TERESA VIRGÍNIA V. T. DE MENEZES
MEMBRO

ADRIANA DA SILVA SANTOS
MEMBRO

Coordenadoria de Licitações e Contratos / COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, CEP: 49.010-050 Aracaju SE.



RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PREÇOS DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Serviços de Engenharia para Ampliação do Prédio SEDE da ALESE e sua interligação a ser construída integrando-se ao Palácio Governador João Alves Filho em Aracaju/Sergipe.

FORAM ENVIADAS A ESTE DEPARTAMENTO AS SEGUINTE PROPOSTAS:

**TECCOL ENGENHARIA LTDA;
SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA;
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA;
CONSTRUTORA JJ LTDA;
CONSTRUTORA CELI LTDA;
UNIÃO ENGENHARIA LTDA**

DADOS DO ORÇAMENTO BASE:

- Valor do Orçamento Base da ALESE: **R\$ 42.471.746,55**
- Valor do Custa ALESE: **R\$ 34.638.881,72**
- Percentual de LDI para execução de serviço: **23,54%**.
- Percentual de LDI para fornecimento de material: **14,02%**.
- Percentual de Encargos Sociais horista : **112,54%**.
- Percentual de Encargos Sociais mensalista : **70,11%**

REQUISITOS DO EDITAL ANALISADOS:

Carta Proposta (Conforme Item 8.1.1 do Edital da ALESE);
Ficha Cadastral (Conforme item 8.1.2 do edital ALESE)
Planilha Orçamentária (Conforme Item 8.1.3 do Edital da ALESE);
Composição de preços unitários (Conforme Item 8.1.4 do Edital da ALESE);
Planilha Analítica de Composição de LDI;(Conforme item 8.1.5 do edital ALESE)
Planilha Analítica de Composição de Encargos Sociais (Conforme item 8.1.6 do edital ALESE);
Cronograma Físico Financeiro ((Conforme item 8.1.7do edital ALESE)

1) TECCOL ENGENHARIA LTDA

Apresentou preço global de **R\$ 35.975.469,81**, sendo este menor que o orçado pela ALESE em **15,30%**

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,54%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%** igual ao orçamento referencial.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54%** e **encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

CONCLUSÃO :Após análise, consideramos que a empresa Teccol Engenharia Ltda atendeu ao exigido no edital item 8.



2) SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Apresentou preço global de R\$ 36.943.217,52, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 13,02%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,54%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%** igual ao orçamento referencial.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54%** e **encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

CONCLUSÃO :Após análise, consideramos que a empresa Sercol Saneamento e Construções Ltda atendeu ao exigido no edital item 8.

3) CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

Apresentou preço global de R\$ 38.080.104,74, sendo este menor que orçado pela ALESE em 10,34%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,54%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%** igual ao orçamento referencial.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54%** e **encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

CONCLUSÃO :Após análise, consideramos que a Construtora Venâncio Ltda, atendeu ao requisito do edital, item 8.

4) CONSTRUTORA JJ LTDA

Apresentou preço global de R\$ 38.523.801,14, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 9,30%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 19,46%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 12,00%**.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54%** e **encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.



CONCLUSÃO :Após análise, consideramos que a Construtora JJ Ltda atendeu ao exigido no edital item 8.

5) CONSTRUTORA CELI LTDA

Apresentou preço global de R\$ 38.999.971,20, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 8,17%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,54%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%** igual ao orçamento referencial.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54%** e **encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

CONCLUSÃO :Após análise, consideramos que a Construtora Celi Ltda, atendeu ao exigido no edital item 8.

4) UNIÃO ENGENHARIA LTDA

Apresentou preço global de R\$ 40.006.462,38, sendo este menor que o orçado pela ALESE em 5,80%

Apresentou planilha orçamentaria conforme anexo V do edital, preservando os quantitativos base, e quanto aos preços totais e unitários da planilha, **não ultrapassaram** os valores correspondentes do orçamento base da ALESE, atendendo ao item 8.1.3 do edital.

Apresentou a planilha de **LDI** para serviços com percentual **de 23,10%** e **LDI** para fornecimento de material com percentual **de 14,02%**.

Apresentou a planilha de **encargos sociais horista** com percentual **de 112,54%** e **encargos sociais mensalista** com percentual de **70,11%** igual ao orçamento referencial.

CONCLUSÃO :Após análise, consideramos que a empresa União Engenharia Ltda atendeu ao exigido no edital, item 8.

Anexo 02(duas) planilhas referentes as análises as propostas.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2024.



RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERVIÇO COD. 199

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – ALESE, EM ARACAJU-SE

ALESE	VALOR	DESCONTO-%	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIOS	COMPOSIÇÕES DE PREÇOS	BDI - ISS	P. E.S.H	P.E.S.M	CRONOGRAMA	P.E.A.P	MOB.	DESM.
	38.602.131,44	%	-	-	-	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	-	-	-
CELI	35.403.632,80	-8,29%	OK	OK	OK	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	OK	OK	OK
JJ	34.722.741,01	-10,05%	OK	OK	OK	BDI=19,46 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	OK	OK	OK
SERCOL	33.611.779,13	-12,93%	OK	OK	OK	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	OK	OK	OK
TECCOL	32.492.813,62	-15,83%	OK	OK	OK	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	OK	OK	OK
UNIÃO	36.407.996,93	-5,68%	OK	OK	OK	BDI=23,10 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	OK	OK	OK
VENÂNCIO	34.982.483,29	-9,38%	OK	OK	OK	BDI=23,54 COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES	Não	OK	OK

RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS SERVIÇO

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – ALESE, EM ARACAJU-SE

ALESE	VALOR TOTAL (R\$)	%	RESULTADO	OBS
CELI	35.403.632,80	-8,29%	CLASSIFICADA	
JJ	34.722.741,01	-10,05%	CLASSIFICADA	
SERCOL	33.611.779,13	-12,93%	CLASSIFICADA	
TECCOL	32.492.813,62	-15,83%	CLASSIFICADA	
UNIÃO	36.407.996,93	-5,68%	CLASSIFICADA	
VENÂNCIO	34.982.483,29	-9,38%	CLASSIFICADA	



RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS MATERIAL COD. 185									
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – ALESE, EM ARACAJU-SE									
ALESE	VALOR	DESCONTO-%	QUANT.	EQS UNITÁRI	COMPOSIÇÃO S DE PREÇOS	BDI - ISS	P. E.S.H	P.E.S.M	CRONOGRAMA
		3.869.523,54	%	-	-	-	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%
CELI	3.596.338,40	-7,06%	OK	OK	OK	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
JJ	3.801.060,13	-13,91%	OK	OK	OK	BDI=12,00% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
SERCOL	3.331.438,39	-16,15%	OK	OK	OK	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
TECCOL	3.482.656,19	-10,00%	OK	OK	OK	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
UNIÃO	3.598.465,45	-7,00%	OK	OK	OK	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
VENÂNCIO	3.097.621,45	-19,95%	OK	OK	OK	BDI=14,02% COFINS=3,00%- PIS=0,65%	112,54%	70,11%	15 MESES
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS MATERIAL									
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO – ALESE, EM ARACAJU-SE									
ALESE	VALOR TOTAL (R\$)	%	RESULTADO	OBS					
	3.869.523,54								
CELI	3.596.338,40	-7,06%	CLASSIFICADA						
JJ	3.801.060,13	-13,91%	CLASSIFICADA						
SERCOL	3.331.438,39	-16,15%	CLASSIFICADA						
TECCOL	3.482.656,19	-10,00%	CLASSIFICADA						
UNIÃO	3.598.465,45	-7,00%	CLASSIFICADA						
VENÂNCIO	3.097.621,45	-19,95%	CLASSIFICADA						



LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2822-5/2024

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: INEXECUÇÃO PARCIAL DO ITEM 02 DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE000442

EMPRESA PENALIZADA: SOUZA COMERCIAL LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.869.221/0001-27.

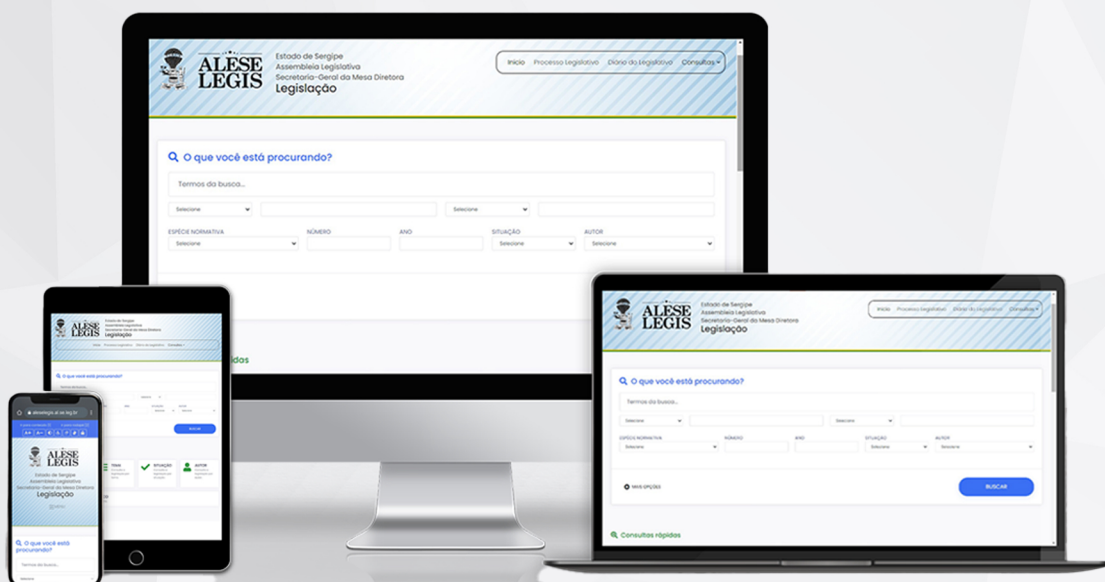
PENALIDADE: RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

BASE LEGAL: ART. 137, INCISO I, E ART. 156, §2º, AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021.

ARACAJU, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ALYSSON JOSÉ DE ANDRADE OLIVEIRA
DIRETORIA JURÍDICA





aleselegis.al.se.leg.br



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA-GERAL DA
MESA DIRETORA - SGM**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390032003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe** em **29/11/2024 11:44**
Checksum: **4F76AB6D09DDBF66C4BFFF2DFBA9274A8DF07475B21ADBFEEA0B040BA2B09398**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390032003000380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.